

Lei Nº 295/88
De 27 de Julho de 1988

Da denominação aos Prédios
Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os Prédios Municipais mantidos por este município, passam a ter as seguintes denominações.

Prefeitura Municipal – Nelson Resende de Albuquerque

Câmara de Vereadores – Antônio Resende.

Centro Social e Recreativo – Governador Dr. João Alves Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 27 de julho de 1988.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 27 de Julho de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Antonio G. de Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETARIO

LEI Nº 295/88

DE 27 DE JULHO DE 1.988.

"De denominação aos Prédios
Públicos Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUKU, DO ESTADO
DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereado-
res aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Prédios mantidos por este Muni-
cipal, passam a ter as seguintes denominações:

Prefeitura Municipal - Nelson Resende de
Albuquerque

Câmara de Vereadores - Antônio Resende

Centro Social e Recreativo - Governador Dr.

João Alves Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 27 de julho de 1.988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
co-trária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, SE,
27 de julho de 1.988.

M. Albuquerque

Antônio Roberto de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 296/88

DE 29 DE AGOSTO DE 1.988

"Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Irrigação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa o Serviço Municipal de Irrigação - SMI.

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Irrigação - SMI, elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto Municipal de Irrigação e as ações pertinentes a essa atividade.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do Serviço Municipal de Irrigação - SMI, serão provenientes de dotações próprias e convênios com o governo Federal, Estadual e outros.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação do Serviço Municipal de Irrigação, serão provenientes de convênios firmados com o Programa Nacional de Irrigação - PRONI.